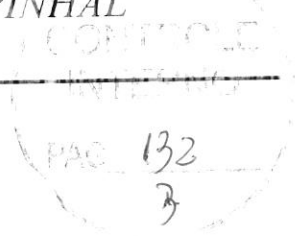




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF N° 36/2025



PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de seguros automotivos.

A fase interna do procedimento foi devidamente concluída, e na fase externa do certame sagrou-se vencedoras as empresas listadas na ata "vencedores do processo". Portanto, a fase externa da licitação obedeceu rigorosamente às determinações legais e regulamentares, conforme explico a seguir.

O procedimento foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 20/2023, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame. O certame foi realizado eletronicamente, conforme prevê o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a ampla concorrência e a participação de empresas devidamente cadastradas. A proposta mais vantajosa foi verificada com base no critério de menor preço para cada lote, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

As empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, tendo atendido todos os requisitos estabelecidos no edital e apresentado documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 cuja análise já foi realizada pelo pregoeiro municipal.

CONCLUSÃO

Com base na fundamentação alhures, opino favoravelmente pela homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 20 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon


Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542